



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira de Calcário "Covão Alto"		
Tipologia de Projecto:	Pedreira	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, distrito de Santarém.		
Proponente:	<i>Carpinteiro & Irmão, Lda.</i>		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 14 de Agosto de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Desfavorável
-----------------	---

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)</p>
--------------------	--

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo – Ministério da Economia e Inovação na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 21.01.2008, para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo à Pedreira de calcário para rocha ornamental denominada “Covão Alto”, em fase de projecto de execução, situada na freguesia de Alcanede, concelho e distrito de Santarém.• Apreciação técnica da documentação recebida e avaliação da sua conformidade com o disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Da referida apreciação a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao EIA, os quais foram requeridos ao proponente em 22 de Fevereiro de 2008.• Análise dos elementos adicionais enviados à CA em 24 de Março de 2008. Após a análise dos elementos remetidos, a CA considerou que a que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas, pelo que foi declarada a conformidade do EIA a 1 de Abril de 2008.• Solicitação de elementos complementares, ao abrigo do ponto 6 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro. Embora tenha sido declarada a conformidade do EIA, a CA considerou que o Aditamento não deu resposta à totalidade dos pontos referentes aos factores ambientais Ambiente Sonoro e Recursos Hídricos.• Consulta às seguintes entidades externas: Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), Câmara Municipal de Santarém (CMS), Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação (DRLVT-MEI). Das entidades consultadas apenas foram recepcionados os contributos do INETI, da DGRF e do ICNB. <p>O INETI, no seu parecer, identificou alguns aspectos que deveriam ter sido abordados com mais cuidado.</p><p>A DGRF comunicou que a pedreira se localiza em terrenos baldios “(...) pertencentes ao Perímetro Florestal de Alcanede (...) cuja gestão compete à Direcção-Geral dos Recursos Florestais”, pelo que o planeamento e a execução das obras que nele se insiram, ou que com ele colidam, devem ter a participação e o acompanhamento da Circunscrição Florestal do Sul (CFS). Esta entidade informou ainda que o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, deverá contemplar “a arborização com espécies cujo material seja proveniente de semente certificada adequada a esse local”.</p><p>O ICNB informou que a Pedreira do Covão Alto, “(...) não recai em nenhuma Área Classificada, situando-se a mais de 500m do limite do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros”.</p>• Promoção da consulta pública que decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início a 11 de Abril de 2008 e o seu termo a 19 de Maio de 2008.• Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.• Realização de uma visita ao local, no dia 8 de Maio de 2008, com a presença de representantes da CA, da Carpinteiro & Irmão, Lda. e da equipa que realizou o EIA.• Comunicação à Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>(IGAOT), em 15 de Maio de 2008, da prática de infracção, já que a pedreira se encontra actualmente em exploração, com cerca de um terço já explorada e modelada com rejeitados da própria exploração, não tendo sido, até ao momento, implementado qualquer tipo de vegetação.</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do parecer final da CA.• Preparação da proposta de DIA Desfavorável e envio para a tutela.• Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 25.07.2008 e 8.08.2008, tendo sido recebidas as alegações do proponente contestando a proposta de DIA a 7.07.2008.• Apreciação das alegações pela Autoridade de AIA e envio para a tutela dos resultados da referida apreciação a 13.08.2008, através do Ofício n.º 025973-S, de 13.08.2008.
Resumo do resultado da consulta pública:	No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente da Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIETE) , a qual se manifestou favoravelmente ao Projecto.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor desfavorável do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), e na respectiva Proposta de DIA, bem como na análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, de onde se destacam os aspectos seguidamente descritos.</p> <p>O EIA, em fase de projecto de execução, diz respeito a uma pedreira de extracção de rocha ornamental (calcário) destinada à indústria de materiais de construção. A pedreira localiza-se na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.</p> <p>O principal objectivo do projecto é proceder ao licenciamento de uma área de intervenção – Plano de Pedreira – num total de 24 884 m². Refira-se, que esta pedreira já se encontra em funcionamento, sendo que a área actualmente em exploração é de 8.000 m², tendo já sido explorados 11.470m². Tal situação foi já comunicada pela Autoridade de AIA à IGAOT. A nova área de exploração que se pretende abrir é de 5 414m².</p> <p>Da avaliação global efectuada, ressaltam os seguintes impactes mais significativos:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ IMPACTES POSITIVOS<ul style="list-style-type: none">▪ Manutenção de 5 postos de trabalho, 4 deles especializados e um administrativo.➤ IMPACTES NEGATIVOS<ul style="list-style-type: none">▪ Risco de contaminação do solo e água subterrânea.▪ Durante as fases de desmatização e decapagem do solo, é expectável a ocorrência de emissões de partículas provenientes da erosão eólica dos solos desmatados e da circulação de veículos;▪ Na fase de exploração, propriamente dita, para além das emissões anteriormente enunciadas, salientam-se também as emissões associadas às operações de desmonte e transporte de materiais.▪ Efeitos cumulativos em termos de emissão de poluentes para a atmosfera, em particular partículas.▪ Perda de elementos florísticos nas fases de preparação e desactivação da pedreira.▪ Destruição e/ou perturbação de habitats, na fase de preparação da pedreira,



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

e consequente afugentamento de indivíduos.

- Afecção de locais de reprodução, repouso e alimentação das espécies presentes na área e sua envolvente, com consequente afecção da dinâmica populacional das espécies.

No âmbito da descarga de águas residuais, a proposta de infiltração dos efluentes num poço absorvente, apresentada no EIA, não é aceitável por contrariar a exigência de o sistema a construir ter de ser estanque.

Em termos de Ordenamento do Território, o projecto proposto constitui um uso incompatível com os “Espaços Agro-Florestais”, regulamentados pelos artigos 65º e 66º do Regulamento do Plano Director Municipal de Santarém e apresenta desconformidade com o regime legal da Reserva Ecológica Nacional (REN), tendo em consideração os requisitos impostos no n.º 4 do artigo 4.º e nos Anexos IV e V do Decreto-Lei n.º 90/93, de 19 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro.

De referir que, está em curso o processo de revisão do PDM de Santarém, que se encontra em fase inicial de apresentação de estudos de caracterização, não tendo no entanto a C.M. de Santarém apresentado qualquer proposta de ocupação. Estão também em curso alterações ao PDM, contudo, estas não se prendem com o local e projecto em apreço. Não se tem, igualmente, conhecimento de qualquer novo IGT que dê acolhimento ao projecto.

Acresce que, a Câmara Municipal foi consultada no âmbito da consulta às entidades externas com competência na matéria, não tendo no entanto sido remetido qualquer contributo, pelo que se desconhece a posição da autarquia relativamente ao projecto em apreço.

Deste modo, embora da análise efectuada se possa concluir que os impactes negativos significativos são minimizáveis para a maioria dos descritores analisados, constata-se no entanto que o projecto sobre o qual incide o EIA apresenta uma solução no âmbito da descarga de águas residuais que é inaceitável, bem como desconformidade legal com o Plano Director Municipal de Santarém e com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, pelo que, no que respeita às Águas Residuais e ao Ordenamento do Território, resulta que o projecto “Pedreira de Calcário “Covão Alto”” não poderá ser aprovado.